



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AMANDA RIOS MARKETING DIGITAL LTDA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT005/2024**

**PROCESSO TJES SEI n.º 7000563-70.2023.8.08.0000**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, e **AMANDA RIOS MARKETING MÉDICO LTDA ME**, com sede na Rua Santa Berenice, nº 55 sala 101, em Vila Velha-ES, CEP 29101070, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 48.712.133/0001-17, neste ato representado por **AMANDA RIOS SOUZA**, cédula de identidade 3.591.643/ES e portadora do CPF/MF nº 162.870.837-94, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Prestar auxílio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/ES) na captura e edição dos vídeos da campanha de adoção “Esperando por você”, contribuindo para a celeridade na veiculação das fotos e vídeos e consequentemente contribuindo também para a adoção das crianças e adolescentes que participam da mesma.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo implementar ações conjuntas visando realização de fotos, vídeos, bem como a edição dos mesmos, referentes à campanha de adoção “Esperando por Você”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONJUNTAS**

Os parceiros signatários poderão desenvolver ações conjuntas de execução e edição de fotografias e vídeos, referentes às crianças e adolescentes referenciados à CEJA/ES para inclusão na campanha de adoção “Esperando por Você”, podendo constar nome e logotipo do conveniado, como apoio, bem como

créditos nos vídeos e fotos finais. Opcionalmente o conveniado poderá utilizar dos vídeos e fotos como divulgação da campanha em sua própria página na internet ou redes sociais, desde que sempre se remetendo aos links oficiais da campanha.

Os materiais produzidos serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e serão publicados nas suas redes sociais pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social em alinhamento com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

A instituição parceira não poderá captar quaisquer recursos em nome do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA AMANDA RIOS MARKETING MÉDICO LTDA:**

a – A conveniada somente poderá visitar, gravar, fotografar ou ter qualquer contato com as crianças e adolescentes após expressa autorização da CEJA/ES e com acompanhamento de equipe desta ou equipe por esta autorizada.

b – Fica expressamente proibida, durante as gravações a captação de imagem e gravação de vídeos de outras crianças e adolescentes que porventura estejam no local, bem como de qualquer outra pessoa, sem autorização expressa.

c – Os materiais captados, deverão ser mantidos em estrito sigilo pela conveniada, que se compromete com sua guarda durante o período de edição dos vídeos.

d – Após a edição, todo o material coletado ou enviado à conveniada, bem como as fotos e vídeos editados deverão ser enviados à Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça, que dará a aprovação final do material, em conjunto com a CEJA/ES, podendo solicitar alterações. Uma vez homologado as fotos e vídeos pela Assessoria de Imprensa e CEJA/ES e publicados os mesmos na página da campanha, a conveniada se compromete a apagar de seus equipamentos todas as fotos, vídeos e demais materiais captados ou recebidos, podendo se utilizar para veiculação apenas a versão final homologada pela Assessoria de imprensa, nos termos da cláusula terceira.

e – De maneira alguma a conveniada poderá dar publicidade, por qualquer meio, de qualquer parte das fotos e vídeos não homologados pela Assessoria de Imprensa e publicados no canal oficial. Também fica expressamente proibida a divulgação pela conveniada a terceiros, por qualquer meio, de qualquer informação ou detalhe das crianças e adolescentes participantes dos vídeos, tais como nomes completos, local de moradia, ou qualquer outra informação que possa identifica-los, devendo a mesma zelar pelo sigilo em todas as etapas do trabalho.

### **II– DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/ES e Assessoria de Imprensa:**

a – acompanhar e supervisionar as ações da conveniada relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

b – dar apoio técnico a conveniada, por meio da equipe técnica da CEJA/ES e da equipe da Assessoria de Imprensa, com base nos objetivos previstos na Cláusula Primeira;

c – realizar e divulgar a campanha de adoção “Esperando por você”;

d – homologar as fotos e vídeos enviados pela conveniada para aprovação, publicando- os no site oficial da campanha e dando ciência à conveniada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Acordo não dependerá de liberação de recursos do erário, devendo cada parte integrante executar as funções aqui direcionadas com os meios próprios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Acordo será feita no Diário da Justiça.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As ações a que se refere o presente Acordo de Cooperação não excluem outras de livre iniciativa das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Vitória/ES, de de 2024.

---

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TJES**

---

**AMANDA RIOS SOUZA**  
**AMANDA RIOS MARKETING MÉDICO LTDA ME**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,  
**SECRETARIO GERAL**, em 12/04/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2048588** e o  
código CRC **3C100553**.